

Contrato nº 024 / 2020-SEINF

Processo nº P103428/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA
COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**, com sede à Av Cícero Sá, nº 1612, Sala 12 - Bairro Urucunema, Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, CEP.: 67.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.616.571/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO GEFFERSON VIEIRA DE LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 95002083104 SSP-CE e CPF nº 830.630.303-25, residente e domiciliado à Rua Galdioso Carvalho, nº 810, Bairro Jardim Iracema, no Município de Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020-SEINF, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020-SEINF, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de materiais pré-moldados, sob demanda, para uso da Coordenação de Vias da Secretaria da Infraestrutura de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) LOTE (S) contratado (s):

Lote 02						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.1	TUBO CONCRETO ARMADO DE ENCAIXE PONTA E BOLSA DIÂM. 120cm.	SOPREMOL	M	36	R\$ 258,00	R\$ 9.288,00
1.2	TUBO CONCRETO ARMADO DE ENCAIXE PONTA E BOLSA DIÂM. 100cm.	SOPREMOL	M	234	R\$ 189,00	R\$ 44.226,00
1.3	TUBO CONCRETO ARMADO DE ENCAIXE PONTA E BOLSA DIÂM.	SOPREMOL	M	540	R\$ 69,00	R\$ 37.260,00

	60cm.					
1.4	TUBO CONCRETO ARMADO DE ENCAIXE PONTA E BOLSA DIÂM. 80cm.	SOPREMOL	M	252	R\$ 131,50	R\$ 33.138,00
1.5	TUBO CONCRETO DE ENCAIXE PONTA E BOLSA DIÂM. 40cm.	SOPREMOL	M	540	R\$ 40,00	R\$ 21.600,00
1.6	TUBO CONCRETO DE ENCAIXE PONTA E BOLSA DIÂM. 30cm.	SOPREMOL	M	360	R\$ 31,70	R\$ 11.412,00
1.7	TUBO CONCRETO DIÂM. 20cm.	SOPREMOL	M	720	R\$ 17,00	R\$ 12.240,00
1.8	ANEL PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, D=1,50m, H = 0,50m.	SOPREMOL	UN	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
1.9	ANEL PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, D= 0,60m (LIGA. PREDIAL).	SOPREMOL	UN	54	R\$ 26,22	R\$ 1.415,88
1.10	ANEL PRÉ -MOLDADO DE CONCRETO, D = 2,00m, H = 0,50m.	SOPREMOL	UN	13	R\$ 201,00	R\$ 2.613,00
1.11	ANEL PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, D = 2,50m, H = 0,50m.	SOPREMOL	UN	9	R\$ 278,00	R\$ 2.502,00
1.12	ANEL PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, D = 3,00m, H = 0,50m.	SOPREMOL	UN	9	R\$ 361,00	R\$ 3.249,00
1.13	ANEL PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, D = 3,50m, h= 0,50m.	SOPREMOL	UN	9	R\$ 354,92	R\$ 3.194,28
1.14	PISO TÁTIL ALERTA OU DIRECIONAL EM PMC ESP. 3cm.	SOPREMOL	M ²	540	R\$ 29,96	R\$ 16.178,40
1.15	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO K317 (20cm X 10cm X 4cm) – COR NATURAL.	SOPREMOL	UN	144.000	R\$ 0,34	R\$ 48.960,00
1.16	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO K317 (20cm X 10cm X 4cm) – COLORIDO.	SOPREMOL	UN	10.800	R\$ 0,34	R\$ 3.672,00
1.17	TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, D = 0,70m X 0,05m.	SOPREMOL	UN	90	R\$ 23,80	R\$ 2.142,00
1.18	TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, D = 0,60m X 0,05m.	SOPREMOL	UN	90	R\$ 22,30	R\$ 2.007,00
1.19	TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, D = 0,50m X 0,05m.	SOPREMOL	UN	54	R\$ 21,19	R\$ 1.144,26
1.20	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES	SOPREMOL	M ²	1440	R\$ 26,40	R\$ 38.016,00

	LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO					
1.21	MEIO FIO PRE MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	SOPREMOL	M	540	R\$ 7,30	R\$ 3.942,00
Valor Total do(s) item (ns)						R\$ 299.999,82

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **POR DEMANDA** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 299.999,82 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da dotação 2801.04.122.0432.2367.0000.33.90.30.00.1.001.0000.00 e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.0000.33.90.30.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir

do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Usina de Asfalto de Sobral, localizada na Estrada Sobral-Jordão, Zona Rural, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, segunda à sexta-feira, e de 08:00 às 12:00 de sábado, ou em outros horários alternativos definidos pela parte CONTRATANTE.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

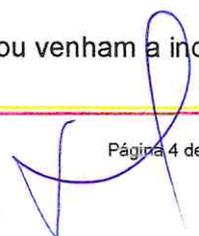
11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir



sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se por todos os custos, inclusive transporte, seguros, frete, embalagens, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

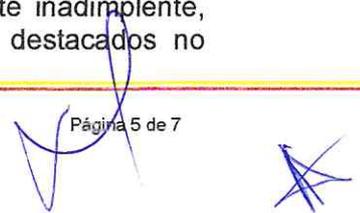
13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **João Paulo Araújo Souza**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no



documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

14.1.1.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

14.1.1.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto

no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -
ME
FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA
CONTRATADA

1. Out^o Giovanni R. Alencar
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF: 813.096.943-20

2. Quanduf Karavakos
(nome da testemunha 2)
RG:
CPF: 043.119.163-88

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


João Victor Lima Carneiro
Coordenador Jurídico OAB-52457
Secretaria de Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Pedro Olímpio de Menezes Neto - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS EM SUBSTITUIÇÃO - Reinaldo Garcia da Rosa Júnior - REPRESENTANTE DA TORRES MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Dayane Araújo Linhares de Menezes - COORDENADORA JURÍDICA DASEFIN.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2020 - A COORDENADORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICAS AS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS abaixo transcritas, tendo em vista o que preceitua os artigos 194 e 195 da Lei Federal 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - acrescido do art. 156, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 39/2013 - Código Tributário Municipal, as quais visam informar os contribuintes relacionados abaixo sobre o cumprimento das obrigações tributárias principais. Em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considera-se feita a intimação, ficando os contribuintes intimados a comparecer nesta Coordenação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital. As Notificações de Lançamentos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoas legalmente autorizadas, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenação de Arrecadação, situado na Rua Coronel José Saboia, 513 (antigo 419), Centro. Sobral/CE, 03 de março de 2020. Maria Daniele Martins Brito - COORDENADORA DE ARRECAÇÃO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2020		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº DA NOTIFICAÇÃO
A.M. de Sousa Eventos LTDA	22.311.950/0001-70	Notificação de Lançamento nº 229/2020
Francisco José Ricardo do Nascimento - ME	11.486.287/0001-28	Notificação de Lançamento nº 336/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0648-11/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Ultrassonografista Geral e Obstetra. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 11/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 31 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Raimundo Nonato Araújo - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASEMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº0654-11/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: IGOR MORAIS ALVES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Generalista. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 março de 2020, podendo ser prorrogado por 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 18 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Igor Morais Alves - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASEMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 013/2020 - SMS - Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA e, de outro, Luis Gilson Gomes Dias Filho, Técnico de Enfermagem, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº25/2017, resolvem distatar o Contrato Nº0519-25/2017, a partir do dia 19 de fevereiro de 2020, tendo em vista solicitação escrita do próprio contratado. Sobral, 19 de fevereiro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Luis Gilson Gomes - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASEMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 015/2020 - SMS - Aos 02 (dois) dias do mês de março 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA e, de outro, André Pereira de Lima, Odontólogo, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº11/2019, resolvem distatar o Contrato Nº0650-11/2019, a partir do dia 31 de março de 2020, tendo em vista solicitação escrita do próprio contratado. Sobral, 02 de março de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - André Pereira de Lima - ODONTÓLOGO - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASEMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF. NOTIFICADA: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI., com sede na cidade de Massapê, Estado do Ceará, sito à Rua do Comércio, 429, Centro, Mumbaba, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, por seu representante legal o Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 061.653.893-68, residente e domiciliado na Rua Sinhá Saboia, 156, CEP nº 62050-280, Município de Sobral, Estado do Ceará. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 034/2019 - SESEC/CPL, Contrato 040/2019- SESEC. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para construção de travessias de pedestre elevadas em vias públicas no município de Sobral-Ceará. Prezados Srs., A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 040/2019- SESEC, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo improrrogável de até 48 horas a partir da publicação desta notificação, sejam realizados os devidos reparos na travessia de pedestre executada na Av. Monsenhor Aloísio Pinto (em frente ao Sobral Shopping), que apresenta pontos falho no concreto, A PONTO DE QUE SEJA CUMPRIDO O RESPECTIVO CONTRATO, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 28 de fevereiro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: COMSERT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.571/0001-43, representada pelo Sr. FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA. OBJETO: Aquisições de materiais pré-moldados, sob demanda, para uso da Coordenação de Vias da Secretaria da Infraestrutura de Sobral/CE - Lote 01. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. VALOR: R\$ 33.444,98 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Gefferson Vieira de Lima - Representante legal da COMSERT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: COMSERT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.571/0001-43, representada pelo Sr. FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA. OBJETO: Aquisições de materiais pré-moldados, sob demanda, para uso da Coordenação de Vias da Secretaria da Infraestrutura de Sobral/CE - Lote 02. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. VALOR: R\$ 299.999,82 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Gefferson

Vieira de Lima - Representante legal da COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para a contratação de empresa especializada para construção de 06 (seis) espaços infâncias no Município de Sobral - Lote 02. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 013/2018. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, de 27/01/2020 a 26/04/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, de 03/02/2020 a 03/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para a contratação de empresa especializada para construção de 06 (seis) espaços infâncias no Município de Sobral - Lote 01. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 013/2018. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, de 27/01/2020 a 26/04/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, de 03/02/2020 a 03/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019 - SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.580.751/0001-03, representada pelo Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para a contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma Praça na Localidade de Santo Antonio, no Distrito de Jordão, Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de

Preços Nº 022/2019-SEINF/CPL. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, de 05/02/2020 a 05/05/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, de 05/02/2020 a 05/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura - Sr. Francisco Marcelo Magalhães do Nascimento - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019 - SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.580.751/0001-03, representada pelo Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para a contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma Praça na Rua José Saboia Neto, no Bairro Dom José, em Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 030/2019-SEINF/CPL. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, de 07/02/2020 a 07/05/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, de 07/02/2020 a 07/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sr. Francisco Marcelo Magalhães do Nascimento - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018 - SEDHAS - PROCESSO Nº P039141/2018. CONVENIENTES: Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA PADRE IBIAPINA - CEPROHPI. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 02/2018, Processo nº P039141/2018, até 26 de agosto de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, Caput, da Lei Federal nº 13.019/2014. Sobral, 26 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Lucas do Nascimento Moreira - Representante do CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA PADRE IBIAPINA - CEPROHPI - Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ERRATA Nº 002/2020 - SAAE AO EXTRATO AO CONTRATO Nº 0015/2020 - SAAE, publicado no Diário Oficial do Município nº 743, de 02 de março de 2020, página nº 19. ONDE SE LÊ: GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Felipe Heverton de Souza Moura - Assistente de Operações (SAAE SOBRAL). Leia-se: GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Felipe Heberthon de Souza Moura - Assistente de Operações (SAAE SOBRAL). Sobral, 03 de março de 2020. Erisson Araújo De Moraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO